

Regulamento Interno da Associação de Jovens de Santa Catarina



REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SANTA CATARINA

A Associação de Jovens de Santa Catarina será designada adiante por Associação ou pela sigla AJSC.

1 – REGULAMENTO INTERNO

- a) O presente documento intitulado “Regulamento Interno” regula a actividade da Associação e está submetido à Legislação em vigor e aos Estatutos a partir do momento da sua aprovação em Assembleia Geral;
- b) O Regulamento Interno regula todas as actividades da Associação, devendo ser cumpridos por todos os sócios e amigos da AJSC;
- c) Este Regulamento só pode ser alterado em Assembleia Geral mediante o voto de dois terços dos presentes.

2 – PRINCÍPIOS

2.1. Princípios Fundamentais

- a) A Associação deverá realizar as suas actividades tendo sempre em conta os objectivos para que foi criada e que constam dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- b) A Associação não se pode em caso algum submeter a partidos políticos ou a organizações religiosas, de tal forma que denote ou conote que a Associação tem orientação para um determinado partido ou religião;
- c) A filiação em federações ou associações não pode condicionar a normal actividade ou contrariar os princípios desta Associação.

2.2. Símbolos da Associação

2.2.1. Logótipos

- a) O logótipo da Associação é único e serve para identificar a mesma;
- b) A alteração do logótipo da Associação só poderá ser feita em Assembleia Geral, mediante o voto de dois terços dos presentes;
- c) Os logótipos que possam surgir para identificação de alguns núcleos da Associação deverão ser apresentado à Direcção da AJSC para aprovação. Esses logótipos deverão identificar claramente a Associação.

2.2.2. Hino da Associação

- a) No surgimento de um Hino para a Associação, a sua letra terá de ser aprovada em Assembleia Geral. Essa letra não poderá de forma alguma ter uma

linguagem obscena ou maliciosa e deverá tanto quanto possível identificar a Associação e os seus objectivos;

- b) A alteração do Hino da Associação só poderá ser feito em Assembleia Geral mediante o voto de dois terços dos presentes.

2.3. Princípio do Voluntariado

Os corpos gerentes da Associação e colaboradores não podem receber qualquer tipo de remuneração por exercer a função para a qual foram eleitos ou designados.

2.4. Sede

A Associação tem a sua sede na Rua 1.º de Maio, n.º 57, Santa Catarina da Fonte do Bispo. Qualquer alteração de sede deverá ser comunicada aos sócios e amigos da Associação por escrito.

3 – SÓCIOS

3.1. Inscrições

- a) Para se inscrever como sócio é necessário satisfazer as seguintes condições: ter entre 14 e 30 anos; desejar pertencer à Associação; pagar a jóia; aceitar o cumprimento e o dever de sócio.
- b) O número de sócio será atribuído consoante a ordem de inscrição. Assim, cada sócio receberá o número disponível.
- c) Devem ser sócios desta Associação todos os indivíduos participantes nas diversas actividades da mesma.

3.2. Direitos dos sócios

- a) Assistir e intervir nas Assembleias Gerais e deliberar sobre as ordens de trabalho;
- b) Possuir cartão de sócio;
- c) Possuir uma cópia dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- d) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer outras comissões (ou núcleos), ou nomeado para o Conselho Técnico;
- e) Participar nas actividades da Associação;
- f) Poder consultar a qualquer momento e na presença do responsável os documentos da Associação;
- g) Participar nas reuniões de Direcção, desde que efectue o pedido a qualquer membro da mesma com 48 horas de antecedência, indicando o motivo que o

leva a desejar participar para que o mesmo conste da ordem de trabalhos da reunião;

- h) Ter descontos nas actividades da Associação.

3.2.1. Reclamação de direitos e de bom funcionamento

Se um sócio verificar que está a ser lesado por irregularidades no funcionamento da Associação deverá comunicá-lo à Direcção ou ao Conselho Fiscal, que tentarão regularizar a situação. Se nenhum destes órgãos tomar medidas, o sócio poderá recorrer à Assembleia Geral para que esta inclua o caso na ordem de trabalhos da reunião seguinte.

3.3. Deveres dos sócios

- a) Manter as quotas em dia;
- b) Zelar pelo bom nome e património da AJSC;
- c) Respeitar e cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
- d) Ajudar, dentro das possibilidades, nas actividades da AJSC;
- e) Desempenhar os cargos para os quais for eleito ou nomeado.

3.4. Quotização

- a) A quotização e a jóia serão obrigatoriamente fixadas pela Assembleia Geral, podendo ser alteradas sempre que se achar conveniente. A direcção pode sugerir essa alteração em qualquer altura;
- b) O pagamento das quotas deve efectuar-se no início de cada mês a que se refere a mesma. É permitido o pagamento de quotas antecipadamente;
- c) Aos sócios que, por qualquer motivo, não tenham as quotas em dia e cujo atraso seja superior a 90 dias, será avisado por escrito que deve pagar as quotas num prazo de 15 dias. Se as quotas não forem regularizadas no prazo indicado, o sócio perderá imediatamente todos os seus direitos, excepto a possibilidade de assistir à próxima reunião da Assembleia Geral onde será discutida a sua expulsão;
- d) Caso o sócio seja ilibado deverá pagar durante a Assembleia Geral a quantia em dívida, acrescida de uma taxa de 50%;
- e) Ao pagar as quotas o sócio tem direito a um recibo comprovativo;
- f) O sócio, caso deseje, pode solicitar a sua suspensão. Tal acção desobriga-o a pagar quotas durante um determinado período pré-estabelecido. A suspensão retira-lhe todos os direitos de sócio, bem como eventuais cargos que desempenha dentro da Associação. A suspensão nunca poderá ser inferior a

120 dias e só poderá ser pedida nos casos de serviço militar ou ausência temporária da região. Estes casos deverão ser devidamente comprovados e justificados.

3.5. Admissão e expulsão de sócios

- a) A admissão de sócios é competência da Direcção;
- b) Na entrega da sua inscrição o proposto deverá pagar a jóia e três meses de quotas;
- c) A expulsão de sócios é da exclusiva competência da Assembleia Geral e só poderá ocorrer respeitando as seguintes normas: deverá dar-se oportunidade ao acusado de expor as razões que o levaram a proceder de forma que a Direcção propusesse a sua expulsão; a votação deverá ser efectuada através de escrutínio secreto; o sócio só é expulso se a votação obtiver mais de dois terços do número de sócios presentes; caso o sócio seja expulso deverá entregar à Direcção o seu cartão.
- d) Após a expulsão o ex-sócio só poderá voltar a pertencer à Associação depois de decorrido um ano, estando a sua reinscrição condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

4 – AMIGOS

4.1. Inscrições

- a) Para ser amigo da Associação devem preencher-se os seguintes requisitos: desejar pertencer à Associação; ter menos de 14 anos ou mais de 30; pagar a jóia; cumprir os deveres associados à condição de amigo.
- b) As pessoas colectivas podem ser amigas da Associação, fazendo-se representar pelo seu Presidente, Director, ou alguém nomeado para o efeito.
- c) Compete à Direcção aceitar e inscrever amigos na Associação.

4.2. Direitos dos Amigos

- a) Poder ser nomeado para o Conselho Técnico;
- b) Possuir um cartão de associado;
- c) Ter prioridade em relação a terceiros na participação em actividades da Associação;
- d) Ter descontos nas actividades da Associação.

4.3. Deveres dos Amigos

- a) Manter as quotas em dia;

- b) Zelar pelo bom nome e património da AJSC;
- c) Respeitar e cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação;
- d) Ajudar, dentro das suas possibilidades, nas actividades da AJSC;
- e) Desempenhar os cargos para que for nomeado.

4.4. Quotização

- a) As quotas são 50% mais baratas que as dos sócios;
- b) O pagamento das quotas deve efectuar-se no início do mês a que as mesmas se referem. O pagamento antecipado é permitido;
- c) Aos Amigos que por qualquer motivo não tenham as quotas em dia, e cujo atraso seja superior a 90 dias, será avisado por escrito que deve pagar as quotas num prazo de 15 dias. Se o Amigo não o fizer, perderá imediatamente todos os seus direitos excepto a possibilidade de assistir à próxima reunião de Assembleia Geral, onde será debatida a sua expulsão.

4.5. Admissão e expulsão de Amigos da AJSC

- a) A admissão de amigos está condicionada à decisão da Direcção;
- b) O amigo só é expulso se a votação obtiver mais de dois terços do número de sócios presentes.

5 – ÓRGÃOS

5.1. Responsabilidade individual e colectiva

Cada sócio eleito é responsável por desempenhar o cargo para o qual foi escolhido e para exercer as funções a ele atribuídas. A responsabilidade pelas decisões tomadas é colectiva e solidária. Qualquer interveniente só ficará desvinculado de responsabilidades caso exponha a sua vontade e esta fique registada em acta.

5.2. Demissão dos cargos

- a) A demissão dos cargos da Direcção, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Técnico deve fazer-se por escrito. Após decorridos sete dias da entrega da carta de demissão ao Presidente do órgão a que pertence, o Solicitador deve confirmar a sua decisão, transmitindo-lhe durante os sete dias seguintes toda a documentação, informação e património pertencente à Associação que detêm em seu poder.
- b) Em caso de demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal estes serão substituídos interinamente pelos Secretários dos respectivos órgãos, ficando vago o cargo que estes abandonaram até à

realização da Assembleia Geral extraordinária a realizar no mais curto espaço de tempo possível. As cartas de demissão de ambos devem ser entregues aos seus substitutos, ficando estes encarregues de transmitir a decisão aos restantes órgãos da Associação;

- c) Em caso de demissão do Presidente da Direcção, as suas funções são atribuídas ao Vice-Presidente, que deverá desempenhá-las interinamente até à realização da Assembleia Geral extraordinária a realizar no mais curto espaço de tempo possível. A data da mesma deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho Fiscal.

5.3. Interacção dos órgãos

- a) Deve haver interacção e trocas de informação entre os órgãos da Associação;
- b) Compete aos Presidentes de cada órgão promover a alínea anterior;
- c) Compete ao Presidente da Direcção presidir às reuniões de corpos gerentes;

6 – ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Constituição e competências

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os sócios de pleno direito. As suas deliberações são directrizes para toda a estrutura da Associação e podem contrapor as decisões de qualquer outro órgão ou núcleo. Compete à Assembleia Geral julgar as transgressões aos Estatutos e ao Regulamento Interno, alterar e reformular os Estatutos e o Regulamento Interno, definir as linhas de actuação da AJSC e aprovar o plano anual de actividades e aprovar o relatório de contas após deliberação em conformidade do Conselho Fiscal.

6.2. Convocação das Reuniões

- a) A convocação de reuniões da Assembleia Geral deve ser feita por escrito e enviada aos sócios e amigos com um mínimo de 10 dias de antecedência;
- b) Na convocatória deve constar o local da reunião, a data, a hora e o carácter (ordinário ou extraordinário) da reunião, bem como a ordem de trabalhos;
- c) A convocação de reuniões só pode ser feita mediante a solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos sócios efectivos;
- d) No caso da reunião ser convocada por um quinto dos sócios efectivos, estes deverão fornecer à Mesa da Assembleia Geral a ordem de trabalhos devidamente assinada por todos os convocadores, com indicação do respectivo número de associado. A Mesa da Assembleia Geral deverá assegurar a convocação da reunião num prazo máximo de 15 dias;

- e) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão realizadas uma vez por ano e nela deverão ser aprovados o plano de actividades do presente ano e o relatório de contas do ano transacto.

6.3. Decorrer da Reunião

6.3.1. Votações

- a) As deliberações, salvo as excepções previstas nos Estatutos ou na Legislação, são tomadas à pluralidade dos votos dos sócios e efectuam-se por maioria simples;
- b) O voto só pode ser delegado mediante procuração referindo em que votação o mesmo está a ser delegado. Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes do início da reunião e contará para o apuramento do quórum, sendo considerada abstenção em todos os pontos da ordem de trabalhos em que haja votação e não esteja explícito o sentido do voto;
- c) Qualquer sócio pode solicitar que uma votação seja feita por voto secreto;
- d) A contagem dos votos é realizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral conjuntamente com o seu relator e será supervisionada por um sócio voluntário ou, em caso de eleição, por um representante de cada lista.

6.3.2. Actas

De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta que deverá ser lida e aprovada em reunião posterior.

6.3.3. Permanência de não sócios

- a) A permanência de não sócios está condicionada à autorização da Mesa da Assembleia Geral. O membro externo deverá apresentar as razões para desejar assistir à reunião, não poderá intervir sem autorização expressa da mesa nem terá direito a voto;
- b) Os amigos da Associação têm o direito de assistir às reuniões da Assembleia Geral podendo requerer o uso da palavra como os restantes associados.

6.4. Mesa da Assembleia Geral

6.4.1. Constituição e competências da Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três sócios de pleno direito e eleitos por maioria em Assembleia Geral. É competência da Mesa a convocação da Assembleia Geral, a condução da reunião e o registo da Acta.

6.4.2. Competências dos membros

Presidente

- a) Presidir às reuniões da Mesa e da Assembleia Geral com imparcialidade e isenção, podendo, no entanto, emitir opiniões próprias enquanto sócio e votar nas matérias em debate;
- b) Dar início às reuniões;
- c) Manter a ordem e o respeito na Assembleia, podendo exigir a expulsão de qualquer presente que não respeite as normas deste órgão;
- d) Dar fim a uma reunião excepto quando a maioria dos sócios tiver algo a opor;
- e) Regular o serviço do secretário e do relator;
- f) Coordenar o processo eleitoral, empossando os membros eleitos para os corpos gerentes;
- g) Tem o direito a voto de qualidade em caso de empate em todas as votações à excepção dos casos em que se procedeu a escrutínio secreto.

Secretário

- a) Lavrar as actas da Assembleia;

Relator

- a) Proceder à contagem dos votos das deliberações da Assembleia;
- b) Ler perante os associados quaisquer documentos que lhe sejam solicitados pelo Presidente da Mesa ou pela maioria dos sócios, incluindo as actas de reuniões anteriores.

6.4.2. Convocação das reuniões da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral reúne para a preparação das reuniões deste órgão e para a elaboração das actas. As reuniões da Mesa são convocadas pelo Presidente do órgão ou pelos outros dois membros em conjunto.

6.5. Substituição da Mesa da Assembleia Geral

- a) Caso não se encontrem presentes o Secretário ou o Relator, o Presidente da Mesa poderá solicitar a um ou dois sócios que substituam estes elementos;
- b) Caso o Presidente da Mesa não compareça à reunião, será substituído por um dos outros dois elementos da Mesa, sendo que o(s) restante(s) elemento(s) será(ão) recrutado(s) de acordo com o ponto anterior;

- c) Caso não esteja presente nenhum dos elementos da Mesa, cabe ao Presidente do Conselho Fiscal presidir à Mesa da Assembleia Geral e solicitar voluntários de acordo com o ponto A;
- d) Caso não se encontre presente nenhum dos elementos passíveis de presidirem à reunião, a mesma será adiada e realizar-se-á no mesmo sítio e à mesma hora sete dias depois.

7 – DIRECÇÃO

7.1. Constituição e Funções do órgão

A Direcção é constituída por cinco sócios de pleno direito, eleitos por maioria em Assembleia Geral. A Direcção pode decidir incluir na sua constituição um suplente que, no caso de estarem presentes todos os membros em decisões e votações não terá direito a voto. A Direcção é o órgão executivo da Associação sendo da sua competência: propor e executar o plano de actividades e o orçamento; apresentar o relatório e contas da gerência à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal; admitir novos sócios e amigos; exercer o poder disciplinar; apresentar propostas à Assembleia Geral; aceitar em nome da Associação subsídios, doações, heranças ou legados; representar a Associação em quaisquer outros órgãos, conselhos, actividades ou reuniões; elaborar e propor à Assembleia Geral os regulamentos que achar convenientes para aplicar às actividades da Associação; gerir o património da Associação, seguindo as directrizes da Assembleia Geral e de acordo com os objectivos da Associação; nomear o Conselho Técnico; aceitar a suspensão de um sócio sempre que devidamente comprovada; cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e a Legislação Portuguesa em vigor; solicitar a convocação de uma Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.

7.2. Funções dos Membros da Direcção

7.2.1. Funções do Presidente

- a) Tomar todas as iniciativas para garantir o bom funcionamento dos núcleos e assistir às reuniões destes sem, no entanto, intervir activamente a menos que tal se mostre efectivamente necessário;
- b) Promover a comunicação e a interacção entre os órgãos da AJSC;
- c) Coordenar as reuniões de Direcção e distribuir tarefas a cada um dos membros de acordo com as suas funções e possibilidades;
- d) Representar a Associação;
- e) Supervisionar as actividades da Associação e a sua preparação;
- f) Coordenar a interacção dos núcleos e comissões da AJSC;

- g) Assinar conjuntamente com o tesoureiro as ordens de pagamento necessárias.

7.2.2. Funções do Vice-Presidente e do Secretário

- a) Substituir o Presidente caso este não possa exercer as suas funções em determinado momento;
- b) Lavrar as actas de direcção e propor as actas à aprovação deste órgão;
- c) Ajudar qualquer outro membro da Direcção no cumprimento das suas funções sempre que lhes seja solicitado.

7.2.3. Funções do Tesoureiro

- a) Cobrar as quotas aos sócios e amigos da Associação;
- b) Dar o seu parecer sobre elementos financeiros ou de gestão;
- c) Manter a contabilidade em dia;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete relativo à situação financeira da Associação;
- e) Efectuar os pagamentos das despesas que tenham sido autorizadas pela direcção;
- f) Recolher as receitas da Associação;
- g) Efectuar as declarações fiscais e pagar os impostos a que a Associação possa estar sujeita;
- h) Reunir-se com o conselho fiscal para apresentação de contas uma vez por mês.

7.2.4. Funções dos Vogais

- a) Ajudar os restantes membros da direcção em todas as tarefas para as quais sejam solicitados.

7.2.5. Funções do Suplente

- a) No caso de existência de um Suplente este poderá substituir todos os membros menos o Presidente e o Tesoureiro. No caso de não se encontrar em substituição de nenhum membro não terá direito a voto.

7.3. Convocação e Funcionamento das Reuniões

- a) As reuniões de Direcção deverão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do órgão, com um mínimo de dois dias de antecedência. Deverão ser convocados todos os membros da Direcção, bem como um membro do Conselho Fiscal e um representante do Conselho Técnico e

apresentada a Ordem de Trabalhos. A realização de uma reunião fora destes parâmetros deverá ser autorizada por todos os membros da Direcção.

- b) A reunião terá início na hora prevista sempre que estejam presentes a maioria dos membros da direcção. Caso a maioria não esteja presente, a reunião iniciar-se-á 30 minutos depois com os membros presentes.
- c) Das reuniões da Direcção será realizada uma acta que será lida e votada na reunião seguinte, sendo posteriormente assinada por todos os membros que assistiram à reunião.
- d) As reuniões de Direcção poderão ser de cariz formal ou informal. Das primeiras deverá ser lavrada uma acta e só nessas poderão ser tomadas decisões. As segundas poderão servir para preparar as reuniões formais ou para troca de informações ou ideias, não podendo delas sair decisões efectivas. Nestas reuniões não é necessária a elaboração de actas.
- e) Qualquer deliberação da Direcção não poderá nunca ir contra as deliberações da Assembleia Geral.

8 – CONSELHO FISCAL

8.1. Funções do Órgão

- a) O Conselho Fiscal tem como função a fiscalização da Associação de forma a evitar processos de desvio de fundos, não cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, deliberações da Assembleia Geral e Legislação vigente;
- b) O Conselho Fiscal deve dar parecer sobre as actividades da Associação quando lhe parecer que destas resultará um prejuízo económico para a Associação e sugerir meios alternativos de resolução;
- c) Emitir pareceres, a ler em Assembleia Geral sobre propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- d) Apresentar, sempre que considere necessário, propostas para alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno;
- e) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção;
- f) Verificar o normal funcionamento do processo de convocação das Assembleias Gerais;
- g) Reunir mensalmente com o Tesoureiro da Direcção.

8.2. Funções dos Membros do Conselho Fiscal

8.2.1. Funções do Presidente

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar o Conselho Fiscal de forma a que este cumpra as suas funções;

- c) Assistir às reuniões de Direcção ou nomear um outro membro para o representar.

8.2.2. Secretários

Realizar as actividades necessárias para o bom funcionamento do Conselho Fiscal de acordo com as funções atribuídas a este órgão.

8.3. Convocação das Reuniões

As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente ou pelos dois secretários com um mínimo de dois dias de antecedência.

8.4. Apresentação de Relatórios

O Conselho Fiscal deverá apresentar os seus relatórios por escrito nas Assembleias Gerais.

9 – CONSELHO TÉCNICO

9.1. Disposições Gerais

- a) O Conselho Técnico é um órgão consultivo da Direcção;
- b) O Conselho Técnico é nomeado pela Direcção e só poderá ser constituído por sócios e amigos da Associação que aceitem pertencer a este órgão;
- c) Este órgão deverá ser constituído por um mínimo de três elementos e um máximo de sete.
- d) O Presidente do Conselho Técnico é eleito de entre os seus membros através de escrutínio secreto e é seu dever zelar pelo funcionamento do Conselho e comunicar à Direcção as posições do órgão nos assuntos em que for chamado a elaborar um parecer.

9.2. Exoneração

A exoneração de um membro do Conselho Técnico é competência da Direcção. Toda e qualquer exoneração deverá ficar registada em acta indicando o motivo da mesma.

9.3. Reuniões

O Conselho Técnico reúne por convocação do seu presidente, da Direcção ou da maioria dos seus membros.

10 – NÚCLEOS E ANIMADORES

10.1. Núcleos

- a) Os sócios e amigos integrantes devem inscrever-se no(s) núcleo(s) do seu interesse e só podem integrar o(s) mesmo(s) mediante parecer favorável da Direcção. Os sócios que não forem aceites nos núcleos poderão recorrer da decisão em Assembleia Geral;
- b) Todas as acções dos sócios nos núcleos são responsabilidade dos mesmos;
- c) As tomadas de decisão nos núcleos funcionam por votação, tendo o coordenador direito a voto de qualidade em caso de empate;
- d) A saída de um sócio de um núcleo deverá ser comunicada ao coordenador do mesmo e à Direcção da Associação.

10.2. Coordenadores de núcleos

- a) Os coordenadores de núcleos serão eleitos de entre os membros dos mesmos através de escrutínio secreto;
- b) A demissão de um coordenador deverá ser feita através de carta dirigida ao Presidente da Direcção da Associação. Se após 5 dias o coordenador confirmar a sua decisão deverá entregar todas as informações e património em seu poder ao Presidente da Direcção, cabendo a este a convocação de uma reunião com o núcleo para se proceder à eleição de um novo coordenador;
- c) A exoneração de um coordenador deverá ser pedida ao Presidente da Direcção pela maioria dos membros do núcleo, através de carta onde estejam explicitadas as razões que conduziram ao pedido. Cabe ao Presidente da Direcção a decisão de exonerar um coordenador;
- d) Os coordenadores presidirão às reuniões do núcleo, devendo sempre informar a Direcção da Associação das mesmas;
- e) Aos coordenadores compete a gestão das actividades do núcleo, sendo que as decisões são sempre tomadas por votação no interior dos núcleos.

10.3. Outros Cargos

Além do Coordenador, os núcleos poderão eleger por votação outros dirigentes como um vice-coordenador ou um secretário.

10.4. Desenvolvimento de Actividades pelos núcleos

- a) Para a organização de actividades os núcleos deverão apresentar um projecto à Direcção descrevendo as mesmas, os seus objectivos e a que públicos se dirigem, para além da sua viabilidade económica;

- b) As actividades deverão ser aprovadas por maioria, no núcleo, antes de apresentadas à Direcção. Quando aprovadas, o núcleo tem inteira autonomia para a sua realização, devendo quaisquer alterações ser comunicadas e aprovadas novamente em reunião de núcleo e, posteriormente, de Direcção da AJSC;
- c) Os núcleos poderão incluir as suas actividades no plano anual de actividades da Associação, aprovado em Assembleia Geral. Estas actividades dispensam aprovação da Direcção;
- d) Os núcleos poderão participar em actividades não organizadas pela AJSC, mediante aprovação da Direcção.

10.5. Participação da Direcção nas Reuniões

A Direcção poderá fazer-se representar nas reuniões dos núcleos por um dos seus elementos. Este elemento tem direito à palavra mas não a voto em matérias de decisão.

10.6. Animadores

Além dos núcleos, os sócios e amigos da Associação podem, a nível individual, desenvolver actividades para a AJSC, devendo para isso apresentar um projecto à Direcção, indicando os objectivos, públicos, meios e custos necessários à realização das mesmas. Estas actividades poderão também ser levadas a Assembleia Geral para serem incluídas no plano anual.

11 – BENS

11.1. Património Material e Financeiro

- a) O património material da Associação não poderá ser distribuído pelos sócios ou amigos para seu usufruto pessoal;
- b) O material da Associação deve estar registado num inventário próprio e actualizado pelo Tesoureiro;
- c) Todos os movimentos financeiros deverão ser da responsabilidade da Direcção e registados em folha própria assinada pelo Tesoureiro e pelo Presidente;
- d) A movimentação da conta bancária obriga a duas assinaturas.

11.2. Receitas e Despesas

- a) Todas as receitas e despesas da Associação deverão ser documentadas mediante um recibo ou outro documento legal que comprove as mesmas.

Deverão ainda ser registadas no livro de balanços, devendo o registo indicar a data, empresa, valor e descritivo da transacção;

- b) As despesas da Associação e dos seus núcleos (quando não recorrerem a fundos próprios) deverão sempre ser aprovadas pela Direcção.

11.3. Documentos Obrigatórios

São obrigatórios os seguintes registos e documentos na Associação: número de identificação fiscal, livro de balanços, livro de actas da Direcção, livro de Actas da Assembleia Geral, registo de quotas e inscrições, livro de recibos.

12 – PROCESSO ELEITORAL

12.1. Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia para a realização de eleições deverá ser convocada com um mínimo de 21 dias de antecedência, a fim de que os sócios possam formar listas.

12.2. Inscrições de Listas e campanha eleitoral

- a) A inscrição das listas será feita mediante a entrega de um documento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral contendo o nome e número dos sócios concorrentes, bem como o cargo a que se candidatam;
- b) As listas são compostas por: Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, de acordo com as constituições indicadas nos Estatutos e no presente Regulamento Interno;
- c) As listas deverão ser inscritas junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 7 dias antes da eleição e afixadas em lugar visível e acessível aos sócios na sede da Associação ou outro local considerado apropriado;
- d) As listas inscritas poderão, na Assembleia Geral, explicar aos sócios o seu programa para a Associação e os candidatos;
- e) Os associados presentes poderão colocar questões às listas;
- f) Respeitando a natureza apartidária e não religiosa da AJSC as listas não poderão ser apoiadas e estar directamente relacionadas com partidos políticos ou organizações religiosas. Se tal se vier a verificar os associados poderão exigir a exclusão das listas ou a eleição de uma nova Direcção.

12.3. Votação

A votação será feita por todos os sócios presentes de pleno direito e através de escrutínio secreto.

12.4. Disposições Gerais

- a) Os sócios legalmente eleitos e os que aceitem quaisquer funções ou cargos que lhe sejam designados pela Assembleia Geral deverão exercer as suas funções gratuitamente;
- b) Poderão ser atribuídos subsídios para colmatar despesas mediante comprovativo (ex: facturas de gasóleo, telefone ou outras despesas necessárias ao exercício das funções).

12.5. Fim do Mandato

No fim do mandato, a Direcção cessante, caso não tenha sido reeleita, deverá fazer uma revisão de contas e passar toda a documentação à nova Direcção.

12.6. Tomada de Posse

A tomada de posse deverá ter lugar num prazo máximo de 15 dias após a eleição em local e horário a designar pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e onde deverão estar presentes os novos órgãos e os órgãos cessantes.

12.7. Casos Especiais

- a) No caso de só ser apresentada uma lista a votação poderá não ser por escrutínio secreto, votando-se apenas a favor ou contra a lista apresentada. Se a lista for vetada pelos sócios deverá ser marcada nova data para as eleições e repetindo-se todo o processo eleitoral;
- b) No caso de nenhuma lista ser apresentada o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá pedir voluntários entre os associados para formar listas, reunindo de seguida com os mesmos para se decidirem as formações das mesmas. Depois deste processo as listas poderão ser votadas de imediato ou ser marcada nova data para as eleições;
- c) No caso de nenhum grupo de associados se candidatar à presidência da Associação, a Direcção cessante terá como obrigação manter o funcionamento mínimo da AJSC até ser encontrada uma solução.